



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO INFORMATIVO OFICIAL DE RONDONÓPOLIS-MT

Fundado em Dezembro de 2000

PODER EXECUTIVO

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSÉ ROGERIO SALLES
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiasdes da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Imptro	Joelmar Ramiro
Diretor Executivo Serv. Saúde	Vilmondes Apregio
Diretor SANEAR	Theris de Oliveira
Diretor CODER	Eduardo Wegert Duarte

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



RONDONÓPOLIS



PGM/2014/R610

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 3.382 - DE 16 DE ABRIL DE 1996

NOMEAR para o cargo de Auxiliar Serviços Diversos, NELSON WAGNER BENEDITO, e dá outras providências.

Onde se lê:

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/95.

Leia-se:

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/96.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO
LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 09 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

**CLÁUDIA M. C. DA COSTA LUGLI
COORDENADORA DE A. JURIDICO LEGISLATIVO**

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON

PGM/2014/R611

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 17.412, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Nomeia MESSIAS TADEU DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Diretor da CMEI JOANA MARIA DOS ANJOS MEIRELES, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear MESSIAS TADEU DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Diretor da CMEI JOANA MARIA DOS ANJOS MEIRELES, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se:

Art. 1º Nomear MESSIAS TADEU DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Diretor da UMEI JOANA MARIA DOS ANJOS MEIRELES, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO
LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 09 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

**CLÁUDIA M. C. DA COSTA LUGLI
COORDENADORA DE A. JURIDICO LEGISLATIVO**

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre alteração da Resolução 007/2011, atualizando os parâmetros para inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em reunião ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO:

A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o artigo 3º e 99;

Resolução MDS/CNAS n. 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais;

o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e das outras providências;

A Lei Federal n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;



A Resolução MDS/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de **2006**;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Rondonópolis-MT.

Art. 2º - Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

- 1- requerimento, conforme anexo I;
- 2- Cópia do estatuto social registrado em cartório;
- 3- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; Cópia do CNPJ;

4- Plano de ação contendo:

1. finalidades estatutárias;
2. objetivos;
3. origem dos recursos;
4. infraestrutura;

5. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

- e.6) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

5 - relatório de atividades contendo:

- a. finalidades estatutárias;
- b. objetivos;
- c. origem dos recursos;
- d. infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

- e.1) público beneficiado;
- e.2) numero de atendimentos realizados;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos.
- e.5) abrangência territorial;
- e.6). demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação, (itens incluídos pela Resolução CNAS 33/2010).

Parágrafo único. As entidades socioassistenciais que ainda não iniciaram suas atividades no ato de solicitação de inscrição no CMAS ficam dispensadas da entrega do item 5 do artigo 4º desta Resolução.

Art. 5º O Conselho de Assistência Social deverá:

I- receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II- providenciar visita à entidade ou organização de assistência social emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III- pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV- encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.



Art.6º - os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007.

Art. 7º - os programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão estar na perspectiva da Política de Assistência Social, do SUAS e pactuados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com a Resolução CNAS n.s 27 de 19 de setembro de 2011.

Art. 9º - em caso de interrupção dos serviços, a entidade deverá comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 30 dias. O prazo de interrupção não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou serviço.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e discutir as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 10- as entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverá apresentar o documento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social dos respectivos municípios.

Art. 11º As entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS deverão apresentar anualmente, até 30 de abril:

I- plano de ação do corrente ano;

II- relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, conforme item 5 do art. 4º.

§ 1º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado. No entanto, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 52 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º. o Conselho Municipal de Assistência Social utilizará, única e exclusivamente, o termo **INSCRIÇÃO** para os fins desta resolução.

Art. 13º. Os casos omissos nesta Resolução poderão ser resolvidos conforme Resolução Nacional N2 14, de 15 de maio de 2014 e outras que se fizerem necessário.

Art.14º. O Conselho Municipal de Assistência Social será responsável pela fiscalização das entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais independente do recebimento ou não de recursos públicos.

Art.15º. Revoga-se a Resolução CMAS N. 007, de 17 de março de 2011.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Abadia Rosa Miranda

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação Concorrência Pública nº 07/2014, publicado no DIÁRIO DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS – DIORONDON, N 3364, Pagina 16, na data 05/12/2014, onde se lê: 01 (primeiro de dezembro de 2014”, leia-se: “14 (quatorze) de janeiro de 2015.

Rondonópolis-MT, 09 de dezembro de 2014.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da CP Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,

Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 04/12/2014 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **“Contratação de empresa para prestação de serviço, nas atividades de segurança desarmada, vigilância, e orientação de público para o evento aniversário da cidade e as festividades natalinas, conforme especificações e quantidades apresentadas no edital e seus anexos.”** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	EDNA ESTEVAN DE SOUZA PEREIRA E CIA LTDA-ME	21.000,00
02	EDNA ESTEVAN DE SOUZA PEREIRA E CIA LTDA-ME	11.000,00
Total Licitado		R\$ 32.000,00

Rondonópolis-MT, 09 de Dezembro de 2014.

José Edilson Gonçalves Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 2490/DRH/SMS

Rondonópolis, 09 de dezembro de 2014.

Retornar ao trabalho a servidora abaixo relacionada, conforme Comunicado de Decisão do Instituto do Seguro Social – INSS, constatando que a mesma está apta para exercer suas atividades habituais.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
Terezinha Rodrigues dos Santos	125946	Saúde	07/12/2014	6063415029

Atenciosamente,

ZENAIDE MARIA MARTINS
GERENTE DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERICIA MÉDICA – DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	13019	Ana Maria Alves de Oliveira	ASD	01 dia – no dia 01/12/2014 – Licença Médica.
02	143081	Andréia Cristina de Oliveira Santos	Docente	30 dias – a partir do dia 01/12/2014 Licença Médica.
03	1551828	Rudy Candido Rosa	Motorista	02 dias – a partir do dia 01/12/2014 Licença Médica.
04	153915	Arlete de Lima Silva	ASD	60 dias – a partir do dia 02/12/2014 Licença Médica.
05	109436	Mirian Alcalde Rezende	Docente	30 dias – a partir do dia 03/12/2014 Licença Médica.
06	206555	Magna Oliveira Costa Amaral	ASD	01 dia – no dia 04/12/2014 – Licença Médica.
07	128406	Helena Maria Correia Batista	ASD	30 dias – a partir do dia 06/12/2014 Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Nº	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	135 127	Nívia Regina Sanitá Camargo	Técnica em Enfermagem	180 dias – a partir do dia 05/12/14 – Licença Médica.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO**

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	046	Adegmar Andrade	Agente Administrativo	07 dias – a partir do dia 05/12/14 – Licença Médica.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS – CODER**

Nº.	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	529	Sônia Aparecida da Silva	Auxiliar geral de Conservação de Vias	15 dias – a partir do dia 03/12/14 – Licença Médica.
02	201	Andreia Rocha de Jesus Ramos	Auxiliar geral de Conservação de Vias	08 dias – a partir do dia 04/12/14 – Licença Médica.

Rondonópolis, 08 de dezembro de 2014.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente de Departamento de Saúde ocupacional e Perícia Médica

Autarquia

**IMPRO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS**

PORTARIA Nº 1.510 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
PENSÃO POR MORTE DE FORMA VITALÍCIA A
SR.(A). SAMARA LEITONAS FRANCO SILVEIRA.**

Josemar Ramiro e Silva, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito matrícula de ordem nº 063925.01.55.2014.4.00008.083.0002963.49, lavrada no dia 13 de março de 2.014, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório Distrital de Vila Operária, Estado de Mato Grosso aonde consta o assento do óbito do Sr (a). **DEUSDETE ANTÔNIO DE MIRANDA** falecido em: 12/03/2014;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor (a) Público (a) Municipal nomeado (a) pela portaria do Executivo Municipal nº 2.643 de 15/06/1994, retroagindo seus efeitos a 06/04/1994, para o cargo de Agente de Vigilância; exonerado pela Portaria nº 5.861 em 09/12/2002, retroagindo seus efeitos a data de 04/12/2002; a Portaria de nomeação nº 5.862 de 09/12/2002, que retroage seus efeitos a 05/12/2002 do mesmo servidor para o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição nº 371/2014, emitida pelo IMPRO, com o tempo de contribuição de 06/04/1996 a 12/03/2014, totalizando **7.281 DIAS** 19 (dezenove) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição;

CONSIDERANDO) Processo de Pensão Por Morte, instruído pela Gerência de Benefícios Previdenciários do IMPRO via dos Autos de nº 2014.07.07491 P;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a condição do requerente como dependente do segurado de acordo com artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 4.614/2005, devidamente comprovado através da Decisão Judicial de reconhecimento de união estável, datada de 24/11/2014, do processo nº 3887-15.2014.811.0003;



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia na qualidade de cônjuge a Sr.(a). SAMARA LEITONAS FRANCO SILVEIRA portador (a) do CPF/MF nº999.368.951-34 999.368.951-34, e do RG nº MG18336122/ PC MG, expedida em 03/04/2012, na proporção de 100%, ou seja, INTEGRAL, do valor mensal do benefício de PENSÃO POR MORTE, face ao óbito do Ex-Servidor Público Municipal, o Sr (a). DEUSDETE ANTONIO DE MIRANDA corrido em 12/03/2014, portador do RG nº000641167 SSP/ MS, expedida em 20/09/1989, CPF/MF de nº229.307.011-53229.307.011-53, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito Nível "VII", Referência "E", classe "B" matrícula funcional nº 15199, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO;

Artigo. 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º; Artigo 8º; Artigo 30, inciso II; Artigo 31, inciso II da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013; Art. 1º e 4º da Lei 2.094/1994;

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 05/06/2014 - data do requerimento de acordo com Artigo 31, inciso II da Lei Municipal de nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013, até posterior deliberações;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

Olivia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva

Gerente de Administração e Finanças

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com o valor de **R\$80.000,00.**

Rondonópolis-MT, 09 de dezembro de 2014.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

**Em
Branco**